

## **DOAÇÕES POR EMPRESAS EFETUADAS A ENTIDADES CIVIS**

Senhores Associados,

A dedutibilidade de tributos sobre as doações realizadas pelas empresas em favor das entidades civis, sem fim lucrativos, foi objeto de consulta jurídica nesse período de pandemia.

### **IRPJ e CSLL**

As empresas poderão doar o QUANTO QUISER, mas somente podem ser LANÇADO COMO DESPESA DEDUTÍVEL para efeitos de apuração do **IRPJ e da CSLL** para as empresas que operam sobre o **lucro real**, as doações **até o limite de 2% do lucro operacional da pessoa jurídica** (antes de computada as doações).

Além disso, essas doações devem ser feitas:

- (I) para entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem; ou então,
- (II) será exigido que a entidade civil beneficiária tenha sido reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.

Nas duas hipóteses, as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária. Além disso, a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, **declaração**, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a **não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto**.

### **ICMS e ICMS**

De acordo com a legislação vigente do ICMS e do IPI, a saída de produto ou mercadoria de estabelecimentos comercial ou industrial configura o fato gerador desses impostos, não levando em consideração o motivo da respectiva saída. Assim, as doações de bens são consideradas saídas comuns para fins de tributação do ICMS e do IPI.

No entanto, **em relação ao ICMS**, o Convênio ICM 26/1975 estabelece uma exceção e diz que estarão isentas do ICMS:

- (1) as saídas de mercadorias, em decorrência de **doações a entidades governamentais**, para assistência a vítimas de calamidade pública, assim declarada por ato expresso da autoridade competente;
- (2) as saídas de mercadorias, em decorrência de **doações às entidades** assistenciais reconhecidas de utilidade pública, que atendam aos requisitos acima referidos (vide título IRPJ e CSLL).

Não se exigirá o estorno do crédito relativo à entrada das mercadorias, ou dos respectivos insumos, objeto das saídas para doações a entidades, antes referidas e a isenção será extensiva ao ICMS sobre as prestações de serviços de transporte daquelas mercadorias.

A base de cálculo do IPI nos casos de doações e cessões gratuitas de bens ou mercadorias será o valor da operação de que decorrer a saída do estabelecimento, conforme previsto no artigo 190, inciso II, Decreto nº 7.212 de 2010, acrescido de frete e demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao destinatário.

### PIS/PASEP e COFINS

Sob o ponto de vista da empresa doadora, conforme a própria RFB sustenta na Solução de Consulta Nº 136, de 21/08/2012, sobre o valor da doação não há incidência das Contribuições para o PIS/Pasep, nem da COFINS, por não configurar receita, uma vez que a doação está desvinculada de uma operação de venda.

Já sob o prisma na entidade que recebe a doação, de acordo com a Solução de Consulta nº 291 – Cosit, de 13 de junho de 2017, as receitas de oriundas de bens recebidos a título de doação devem sofrer a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. Assim, caberá às entidades beneficiadas eventual responsabilidade tributária a respeito do PIS/PASEP e da COFINS.